



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS


L E I N° 081/88

"Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, Seccional de Nova Andradina, uma área de 1 ha (hum hectare) no Parque Agrícola para a construção de sua Sede social.
- ARTIGO 2º- A área a que se refere o artigo 1º será demarcada de acordo com as necessidades técnicas do projeto e através do Departamento de Obras Públicas do Município.
- ARTIGO 3º- Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias para início das obras e um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão da mesma.
- Parágrafo Único- O não cumprimento dos prazos estipulados no "caput" do presente artigo, fica revogada a presente lei.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA, 20 de abril de 1.988


GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER
Prefeito Municipal